



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Lei n.º 24/20:

Do Imposto sobre os Veículos Motorizados. — Revoga o Diploma Legislativo n.º 3837, de 30 de Julho de 1968, o Decreto Executivo n.º 7/98, de 6 de Fevereiro, o Decreto Executivo Conjunto n.º 25/02, de 2 de Julho, o Decreto n.º 72/05, de 28 de Setembro, o Decreto Executivo n.º 519/18, de 14 de Novembro, e demais legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

#### Resolução n.º 27/20:

Aprova, para rectificação da República de Angola, o Protocolo da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral — SADC sobre Ciência, Tecnologia e Inovação.

#### Resolução n.º 28/20:

Concede a autorização para adopção dupla da menor Noa Leonor pelo casal Pedro de Brito Teixeira Trindade Berardinelli e Maria de Almeida Seabra Trindade Berardinelli.

### Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

#### Decreto Executivo n.º 203/20:

Aprova a celebração do Contrato de Serviços com Risco entre a Concessionária Nacional e o Consórcio do Bloco 30.

#### Decreto Executivo n.º 204/20:

Aprova a celebração do Contrato de Serviços com Risco entre a Concessionária Nacional e o Consórcio do Bloco 45.

#### Decreto Executivo n.º 205/20:

Aprova a celebração do Contrato de Serviços com Risco entre a Concessionária Nacional e o Consórcio do Bloco 44.

#### Decreto Executivo n.º 206/20:

Determina que a função de Operador do Bloco Centro da Zona Terrestre de Cabinda passe a ser exercida pela Eni Angola Exploration B.V.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 24/20  
de 13 de Julho

No âmbito da Reforma Tributária, que orienta a modernização e simplificação do sistema tributário, sobre a reestruturação do regime jurídico da taxa de circulação e fis-

calização de trânsito, elevando-a à categoria de imposto, no sentido de se obter uma mais justa distribuição da carga fiscal e ampliar as garantias dos contribuintes abrangidos;

Visando acautelar a definição das normas de tributação dos veículos motorizados em um único diploma, que englobe todas as modificações que a experiência aconselhou, com vista a actualizá-lo de acordo com o novo contexto económico e social do País;

Havendo necessidade de se adoptar um regime fiscal adequado e capaz de contribuir para a efectiva dinamização e clarificação da receita cobrada sobre os veículos motorizados, mediante a definição de regras justas e equilibradas que assegurem a satisfação das necessidades colectivas;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas do artigo 102.º, da alínea b) do artigo 161.º, da alínea o) do n.º 1 do artigo 165.º, e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

### LEI DO IMPOSTO SOBRE OS VEÍCULOS MOTORIZADOS

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

##### ARTIGO 1.º (Objecto e âmbito)

A presente Lei aprova o Imposto sobre os Veículos Motorizados que é aplicável aos veículos motorizados registados na República de Angola.

##### ARTIGO 2.º (Definições)

- Para efeitos da presente Lei, consideram-se veículos motorizados, todos os veículos de tracção mecânica ou eléctrica, destinados a transitar pelos seus próprios meios.
- São aplicáveis à presente Lei as definições previstas no Código de Estrada e demais legislação, desde que não se revelem contrárias ao disposto na presente Lei.

**Decreto Executivo n.º 206/20**  
de 13 de Julho

O Decreto Presidencial n.º 72/15, de 20 de Março, atribui à Concessionária Nacional, os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão do Bloco Centro da Zona Terrestre de Cabinda.

De igual modo, o referido Decreto Presidencial autoriza a Concessionária Nacional a celebrar Contrato de Serviços com Risco com entidades terceiras.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, e o artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 72/15, de 20 de Março, determino:

1. A Função de Operador do Bloco Centro da Zona Terrestre de Cabinda passa a ser exercida pela Eni Angola Exploration B.V.

2. O consórcio do Bloco Centro da Zona Terrestre de Cabinda é nos termos do Contrato de Serviços com Risco, constituído pelas seguintes empresas:

- a) Eni Angola Exploration B.V. (Operador) — 42,5%;
- b) ExxonMobil Exploration and Production Angola (Cabinda) Limited — 32,5%;
- c) Sonangol Pesquisa e Produção, S.A. — 25,0%.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pelos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Julho de 2020.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.